

O Parlamento do Tojal



A 4 de março de 1915, deputados e senadores foram impedidos de entrar no Parlamento sito no Palácio de São Bento, por forças militares que cercavam o edifício. A maioria parlamentar, do Partido Democrático, liderado por Afonso Costa, pretendia retomar os trabalhos parlamentares.

Os deputados encontram-se então no Palácio da Mitra, em Loures, a antiga Quinta dos Patriarcas de Lisboa, transformada em escola primária e residência de professores, situada numa localidade recatada, na qual a “população de lavadeiras vivia desinteressada da política”, como descreveu Rocha Martins.

Reuniram primeiro os deputados (68, no total) e, a seguir, o Congresso da República (deputados e senadores, que perfaziam 90 congressistas). Afonso Costa faz aprovar uma moção em que declara o governo ditatorial de Pimenta de Castro como “fora de lei” e responsabiliza o Presidente da República, Manuel de Arriaga, pela situação.

São contestadas medidas do executivo governamental, em particular, a alteração à lei eleitoral e à data das eleições e a substituição de governadores civis, presidentes de câmara e administradores de concelho por comissões administrativas de confiança.

Na sala onde os congressistas acaloradamente discutiam encontrava-se um quadro de lousa onde se escreveu a giz “Viva a Constituição! Viva a República”, um cenário imortalizado na reportagem fotográfica de Joshua Benoliel.

Usando da palavra, Afonso Costa, personalidade dominante na reunião, manifestou não ter dúvidas de “que a República vingará, que a liberdade triunfará e que a legalidade há de voltar a imperar em Portugal”.

A Ilustração Portuguesa documenta que “nenhum deputado, nem senador do Partido Democrático e dos independentes, deixou de ir sancionar com a sua presença aquela grande manifestação coletiva. Até o sr. dr. Aquiles Gonçalves, para não faltar, ergueu-se do leito onde havia dias estava doente e, a troco de um grande esforço, conseguiu transportar-se até ali, e depois de cumprir um dever, para ele talvez o mais sagrado, voltou de novo ao seu leito de doente, onde expirou, vítima de uma recaída”.

O governo de Pimenta de Castro terminou com a Revolução de 14 de maio. Dias depois, a 27 de maio, o Parlamento aprovou todas as deliberações da reunião da Mitra. O Partido Democrático voltou a obter maioria absoluta nas eleições de 13 de junho e Bernardino Machado foi eleito

Presidente da República, sucedendo a Manuel de Arriaga. Pimenta de Castro foi deportado para Ponta Delgada, onde morreu em 1918.



(Chegada dos parlamentares ao Palácio da Mitra, in Ilustração Portuguesa, 15.02.1915)



(Reunião na escola instalada no Palácio da Mitra, in Ilustração Portuguesa, 15.02.1915)

Mocim

A Camara das Deputados da Republica Portuguesa:

Considerando que o Sr. Presidente da Republica mandou fazer as obras de melhoramento e reparação do edificio do Parlamento, e considerando que a mesma obra foi feita por uma Comissao Paritaria do Estado, e considerando que este Ministerio, de acordo com todas as normas reguladoras da competencia e das attribuições do Poder Executivo, por publicar, em a respectiva Lei do Presidente da Republica, como chefe desse Poder, os Decretos n.ºs 1372 e 1377, de 28 de Fevereiro e 2 de Março de 1915, em que se contem alterações a lei n.º 1074 e se regulam matricias da Comissao exclusiva e privativa do Poder Legislativo, e como são as respectivas a organização das collegias e a organização das duas Camaras e ao processo da eleição, arts. 8.º, 9.º, e 26.º, n.º 1.º da Constituição Politica da Republica Portuguesa;

Considerando que o mesmo Governo, com o subscricao do Sr. Presidente da Republica, e tendo em conta a liberdade do Poder Legislativo, e em conformidade com a repulsa funcionalmente das Camaras, mediante o cumprimento integral do edificio do Parlamento, e seu cerco e guarda por forças militares que nem nos proprios premissos das mesmas Camaras encontram a proximidade daquelle

edificio;

Considerando que estes factos constituem a unica da responsabilidade, previstos no art. 55.º n.º 2.º, 3.º e 8.º do 2.º da Constituição e nos arts. 3.º, 6.º, n.º 2.º e 8.º, n.º 3.º, 4.º, e 9.º, n.º 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, e 5.º da Lei n.º 255 de 27 de Julho de 1914 sobre responsabilidade Ministerial;

Resolve:

- 1.º - declarar o Ministerio e o chefe do Poder Executivo fora da lei;
- 2.º - dar por nulos, e sem effeito algum, os ditos decretos n.ºs 1372 e 1377 na parte em que alteram as leis vigentes e regulam Matricias Legislativas;
- 3.º - declarar todos os officios proterezes, ~~commissarios~~, e especialmente as funcionarios publicas a não cumpriram tais decretos, e lhes abrogam, respectivamente, e exco-cendo assim as directas individualidades cumpridas nos n.ºs 2.º e 3.º do art. 26.º da Constituição;
- 4.º - Negar validade a quaisquer actos ditatoriais do Governo e a todos os que foram emanados do Poder Executivo, ainda em materia de competencia deste poder quando funciona constitucionalmente;
- 5.º - Comunicar a todos os membros estas resoluções para que no futuro não seja exigido a' Macho

Politico cumprimento de quasi-qua abis-pagos interiores de actornas, contractos, politicas, diplomáticas, ou financieras, que o actual Ministerio, por si, ou como poder executivo, enquanto subsistir a fonte, para ventura esse contractos com pessoas ou com governos estrangeiros.

Lisboa, Palácio do Parlamento, em 14 de Março de 1915

Afonso Costa

Assinatura de Afonso Costa

Original da moção aprovada na sessão parlamentar, apresentada por Afonso Costa